



A REINTEGRAÇÃO JUDICIAL DE EX-MILITARES SEM ESTABILIDADE E AS CONSEQUÊNCIAS PARA A GESTÃO DO PESSOAL NO EXÉRCITO BRASILEIRO

Cap Com Leandro Domingues Siqueira de Pontes
Cel Inf Júlio César de Sales

RESUMO

No presente trabalho buscou-se apresentar uma análise sobre o impacto das reintegrações judiciais para a gestão do pessoal no Exército Brasileiro (EB). Sua finalidade é alertar quanto à necessidade de existir um procedimento padrão sobre as medidas a serem adotadas quanto aos militares reintegrados judicialmente para realizar tratamento de saúde, além de demonstrar através dos dados coletados, a atual situação do tema aqui pesquisado em termos de quantitativo de reintegrações judiciais, como os magistrados da Justiça Federal têm decidido sobre o assunto, o que a jurisprudência tem definido e quais as ações adotadas pelos Comandos Militares de Área (C Mil A) e Regiões militares (RM). Para tanto, esse artigo foi desenvolvido, de julho de 2017 até setembro de 2018, por meio de uma pesquisa bibliográfica e descritiva utilizando-se, também, o recurso das entrevistas estruturadas com os Comandantes de OM e Assessores de Apoio para Assuntos Jurídicos, questionários para os Chefes de 1ª Seção e para militares da área de saúde (Oficiais Médicos). A preocupação de se buscar um aperfeiçoamento e centralização nas medidas a serem adotadas pelas OM com uma publicação por intermédio de um órgão central da instituição que faça a gestão dos recursos humanos, sendo a sugestão da pesquisa o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), permitirá uma padronização e melhor gerencia-

mento desses casos. Na conclusão, as ideias expressas ao longo do trabalho são ratificadas, enfatizando-se a importância da publicação de um procedimento geral que vincule todos os C Mil A e RM, porém não esgote a liberdade desses Grandes Comandos de regular mais detalhadamente sobre o assunto.

Palavras-chaves: *Justiça Federal comum. Reintegração judicial. Tratamento de saúde. Procedimentos. Impactos. Gestão do Pessoal do EB.*

ABSTRACT

The present work sought to present an analysis on the impact of judicial reintegrations on the management of personnel in the Brazilian Army (EB). Its purpose is to warn about the need to have a standard procedure on the measures to be taken regarding the military reintegrated judicially to carry out health care, in addition to demonstrating through the collected data, the current situation Of the subject researched here in terms of quantitative judicial reintegrations, as the magistrates of the Federal courts have decided on the subject, what jurisprudence has defined and what actions adopted by the Military Area Command (C Mil a) and regions Military (MRI). To this end, this dissertation was developed, from July



2017 to September 2018, through a bibliographic and descriptive research using, also, the resource of structured interviews with unit commanders and support advisors for subjects Legal, questionnaires for the heads of 1st section and for military personnel in the health area (medical officers). The concern of seeking an improvement and centralization in the measures to be adopted by the OM with a publication through a central organ of the institution that manages human resources, being the suggestion of the research the General Department of Personnel (DGP), will allow a standardization and better management of these cases. In conclusion, the ideas expressed throughout the work are ratified, emphasizing the importance of the publication of a general procedure linking all Military Area Command and Military Region but does not exhaust the freedom of these great commands to regulate in more detail on the Subject.

Keywords: *Common Federal Justice. Judicial reintegration. Health care. Procedures. Impacts. EB Staff Management*

1 INTRODUÇÃO

Após a Emenda Constitucional nº 45, promulgada em 2004 (EC nº 45/04), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) deixou bem definidas as competências das Justiças Militares no país. Por esse motivo, as demandas relacionadas às reintegrações judiciais que chegam nas Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) são oriundas da Justiça Federal comum. Praticamente em todas as Organizações Militares (OM) existem demandas rela-

cionadas a ex-militares não estabilizados que buscam pela via judicial a reintegração ao serviço ativo, na situação de adido ou encostado, após terem sido licenciados (saída do serviço ativo). Esses são casos muito recorrentes que geram uma enorme quantidade de lides entre União, pessoa jurídica de direito público, representada pela Advocacia Geral da União (AGU) em juízo, e particulares. Assim, todos os reintegrados judiciais demandam um controle cerrado por parte dos responsáveis diretos e indiretos pela gestão do pessoal nas OM do Exército Brasileiro, uma vez que dia após dia recursos são empregados visando à rápida recuperação através do FUSEx, e a mais breve possível desvinculação total desses cidadãos que por alguma infelicidade tornaram-se incapazes temporariamente para o serviço ativo.

Nesse sentido, no intuito de analisar e mitigar possíveis impactos negativos e melhorar ainda mais procedimentos, foi formulado o seguinte problema:

Como as reintegrações judiciais de ex-militares não estabilizados interferem na gestão do pessoal do Exército Brasileiro?

O presente trabalho tem como objetivo geral elaborar (nível cognitivo síntese) uma solução para mitigar as possíveis consequências na gestão do pessoal que podem ser geradas a partir das reintegrações judiciais de ex-militares sem estabilidade no âmbito dos C Mil A e RM do Exército Brasileiro.

Com a finalidade de embasar o estudo, as análises, coleta de dados e amostras, e estruturar a sequência lógica do estudo descritivo a ser realizado, tudo no intuito de alcançar o objetivo geral, foram formulados os seguintes objetivos específicos:

- a) Comparar a divisão de competências constitucionais entre a JMU e a JME;
- b) Analisar a possível aprovação da PEC



nº 358/05 que, dentre outros dispositivos, altera a competência da Justiça Militar da União ao modificar os art. 124 da Carta;

c) Levantar o quantitativo de processos de reintegrações judiciais nos Comandos Militares de Área do Exército;

d) Apresentar as consequências observadas que decisões da Justiça Federal, favoráveis à reintegração, geram para a Administração Militar Federal;

e) Avaliar o quadro sobre as reintegrações de ex-militares sem estabilidade no âmbito do Exército; e

f) Propor um procedimento-padrão a ser adotado nos casos de reintegração judicial de ex-militares sem estabilidade.

O presente trabalho, ao levantar o problema aqui apresentado, teve a intenção de quantificar e analisar os dados referentes às decisões judiciais que determinam a reintegração de ex-militares e a necessidade de ser melhorado os processos de gerenciamento do pessoal nas OM, no que tange ao controle das reintegrações, militares adidos e encostados. Ademais, nessa pesquisa, tem-se de apresentar um material que possa servir como fonte de pesquisa, de estudo para a administração militar e de incentivo para o estreitamento dos laços entre órgãos do poder Judiciários (JF comum, Advocacia Geral da União - AGU - e Ministério Público - MP) e o Exército.

2 METODOLOGIA

Inicialmente, a presente pesquisa apresentou um embasamento doutrinário e uma pesquisa bibliográfica repleta de dados a fim de contextualizar o tema do trabalho às ações futuras que foram desdobradas. Ademais, prosseguiu com uma pesquisa de campo através do levantamento dos processos de reintegração

judicial de ex-militares nos Comandos Militares de Área no âmbito do Exército com a solicitação a cada Comando, via Documento Interno do Exército (DIEx), para que subsidiassem a pesquisa.

A fim de enriquecer a pesquisa, foram feitas análises qualitativas de algumas decisões de reintegração de processos de reintegração a fim de ilustrar e inserir no trabalho a forma como vêm sendo construídas as decisões que determinam a reintegração dos ex-militares (ex: predomínio da relação de causa e efeito da lesão com o serviço ativo para conceder a reintegração na situação de adido).

Ademais, foram realizados questionários com militares da área de saúde que em algum momento na carreira envolveram-se diretamente ou indiretamente com a avaliação de capacidade em casos de IS, questionários para o Chefes de 1ª Seção e entrevistas estruturadas com alguns militares (comandantes de OM e assessores de apoio para assuntos jurídicos de Grandes Comandos), com o objetivo de fazer um levantamento, do ponto de vista gerencial e do ponto de vista técnico, respectivamente, no que diz respeito ao tema proposto para a pesquisa e colher opiniões.

Por fim, após a coleta e análise dos dados, analisou-se e discutiu-se os resultados, realizando um diagnóstico atual e uma projeção para as reintegrações judiciais no âmbito do exército e como elas afetam a gestão do pessoal da Força Terrestre no âmbito do EB, bem como, apresentaram-se soluções que viabilizam o controle desses casos.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Nesta seção, apresentaremos as bases teóricas que fundamentam a presente pesquisa com vistas a consolidar a discussão que será abor-



dada na seção 4.

3.1 Competências constitucionais da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual

A Lei Maior (CRFB/88) reservou aos arts. 122 a 124 e 125, §§ 3º, 4º e 5º, para tratar sobre a Justiça Militar, dividindo-a em duas esferas: A Federal (JMU) e a Estadual (JME). A competência da Justiça Militar Federal (ou da União) está disposta no Art. 124 da CRFB/88, in verbis: “Artigo 124. À Justiça Militar federal compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.”

Esses crimes militares estão definidos no Código Penal Militar, sendo a fonte balizadora da atuação e julgamento por parte da Justiça Militar Federal. Sobre a JMU e sua atuação, Avelar (2011, p. 275-276) faz uma abordagem clara, direta e objetiva sobre as espécies de crimes julgados, ao definir e diferenciar os crimes imprópriamente dos propriamente militares, bem como define a atuação de primeira instância através dos Conselhos de Justiça Militar e de segunda instância através do STM. Importante acrescentar que se houver afronta à norma constitucional, o recurso segue para o Supremo Tribunal Federal - STF (o que também ocorre na JME). O autor supracitado discorre sobre o tema da seguinte forma:

A Justiça Militar da União julga os crimes militares definidos em lei e praticados por qualquer pessoa contra interesses ou bens da União (crimes militares impróprios) ou quando o(s) autor(es) for(em) integrantes(s) das Forças Armadas (crimes militares próprios). A primeira instância é formada pelos Conselhos de Justiça Militar, em que atua o juiz auditor (togado) e oficiais militares

(leigos). A segunda instância é o Superior Tribunal Militar, que se compõe de 15 ministros nomeados pelo presidente da República, sendo três entre oficiais-generais da Marinha, quatro entre oficiais-generais do Exército, três entre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco, entre civis brasileiros maiores de trinta e cinco anos[...]

No tocante à Justiça Militar Estadual, compete a ela julgar, penalmente, os policiais militares e corpos de bombeiros militares e, de acordo com a Emenda Constitucional nº 45/2004 (EC nº 45/04), também no tocante a ações decorrentes de transgressões disciplinares (CRFB/88, art. 125, § 4º). Conforme o art. 125, § 5º, da CRFB/88, em primeira instância o julgamento acontece perante o juiz de direito ou o Conselho de Justiça, presidido pelo juiz de direito do juízo militar (as auditorias militares estaduais correspondem às varas da justiça comum), de acordo com a natureza do processo.

Por fim, no intuito de trazer um comparativo entre a JMU e a JME, cabe ressaltar a diferenciação que existe entre essas duas esferas da Justiça Militar, com relação aos critérios que definem suas competências. A JMU julga os crimes militares segundo o critério *ratione materiae* (em razão da matéria), ou seja, julga crimes militares próprios (praticados pelos integrantes das Forças Armadas) ou impróprios (praticados por qualquer pessoa em detrimento da União, mormente das Forças Armadas). A JME, por sua vez, tem competência fixada segundo o critério *ratione personae* (em razão da pessoa), julga somente os policiais militares e corpos de bombeiros militares, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais

contra atos disciplinares militares. (AVELAR, 2011, p.276)

3.2 A Emenda Constitucional Nº 45/04 e a proposta de Emenda à Constituição (PEC) Nº 358/05

Foram praticamente 13 (treze) anos de tramitação no Congresso Nacional, quando, enfim, o constituinte derivado encerrou os trabalhos atinentes à tão esperada “Reforma do Poder Judiciário” com a promulgação da EC nº 45/04, a qual foi aprovada em 08 de dezembro de 2004, e publicada no dia 31 do mesmo mês. Seu embrião foi a PEC nº 96/92, de autoria do Deputado Hélio Bicudo, sendo discutida desde 1992 até chegar, em janeiro de 2000, ao Senado Federal como a PEC 29/00. A outra parcela dessa reforma, por não haver consenso entre os parlamentares, retornou à Câmara dos Deputados como PEC 358/05, e passou por 41 emendas até chegar à situação atual para aprovação. A referida proposta aborda aquilo que seria a continuação da chamada “reforma do judiciário”, porém, acontecendo no âmbito da Justiça Militar da União, uma vez que a referida PEC altera a competência da JMU e a composição do STM.

Tourinho Filho (2006, p. 241), ao analisar os reflexos da “Reforma do Judiciário” na Justiça Militar, argumenta que:

O Congresso, quando da elaboração da Emenda Constitucional n. 45/2004, a nosso juízo, cometeu um deslize: deixou de estender à Justiça Militar da União a competência para exercer o controle jurisdicional sobre as punições militares, que, hoje, cabe, esdruxulamente, à Justiça Ordinária. Fê-lo, entretanto, em relação à Justiça Militar dos Estados.

Em recente evento realizado em Brasília-DF, o 9º Encontro do Poder Judiciário, em 24 de novembro de 2015, o presidente do STM, ministro William de Oliveira Barros, defendeu e apresentou as demandas para a ampliação da competência da JMU para também apreciar, além das ações penais criminais, outras matérias afeitas às Forças Armadas, como os recursos de punições disciplinares, que hoje estão sob a jurisdição da Justiça Federal comum. O presidente defendeu a referida ampliação, ao discorrer sobre vertentes de causa e efeito, que justificam o deslocamento da competência da Justiça Federal para a JMU, nos seguintes dizeres:

Atribuir-lhe, pois, o julgamento das ações relativas ao Direito Administrativo Militar e ao Direito Disciplinar Militar pode ser entendido como uma decorrência natural de sua especialização. Essa característica poderá concorrer para uniformização de jurisprudência em demandas repetitivas, reduzindo significativamente o ajuizamento de ações nos âmbitos administrativo e disciplinar, com impacto direto sobre a prestação jurisdicional em prazo razoável.

Ademais, apresentou um levantamento quantitativo de ações que hoje contribuem para a sobrecarga de demandas na Justiça Federal Comum, principalmente, de 1ª instância (aproximadamente 88 mil ações, dado repassado pelo STM, após levantamentos estatísticos da Marinha, Exército e Aeronáutica). Essa quantidade de ações na Justiça Comum reflete e justifica, em partes, a baixa demanda de ações criminais na JMU, explicada pela exis-



tência de regulamentos disciplinares que agem de forma preventiva na aplicação de transgressões disciplinares.

Unem-se a esses argumentos, além da própria origem da JMU, a especialização e conhecimentos necessários das peculiaridades que os integrantes e julgadores da Justiça Militar Federal possuem para atenderem essas ações não criminais. A desoneração da Justiça Federal comum, com a transferência das ações de caráter disciplinar, é um desafio a ser enfrentado, porém, a barreira inicial a ser rompida, e a mais difícil, é a concretização dessas demandas levantadas através do processo legislativo federal, quando tornar realidade a ampliação da competência da JMU.

3.3 Os processos de reintegração judicial no âmbito do Exército

Enquanto essa ampliação de competência da JMU não ocorre, as demandas relativas a ex-militares, sem estabilidade, reintegrados na condição de adido por apresentarem lesão ou incapacidade temporária sem relação de causa e efeito continuam a ser decididas pela Justiça Federal Comum, como pode ser observado através da seguinte ementa, colacionada abaixo:

ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO LICENCIADO. DOENÇA GRAVE À ÉPOCA DO SERVIÇO CASTRENSE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO, NA CONDIÇÃO DE ADIDO, DURANTE O PERÍODO DE TRATAMENTO, COM PERCEPÇÃO DO SOLDADO DA GRADUAÇÃO/POSTO QUE OCUPAVA ANTES DO LICENCIAMENTO. 1. Os documentos colacionados aos autos, quais sejam,

boletim de atendimento do serviço de pronto atendimento do Exército, datado em 10/10/11; exames laboratoriais e atestados, também datados em 10/10/11; laudo de ultrassonografia cervical, datado em 8/2/12; relatório médico, datado em 4/7/12; resultado de exame laboratorial, com data de coleta em 17/4/12; laudo pericial, datado em 17/7/12, levam à conclusão de que o início da patologia do agravante (linfoma de Hodgkin) ocorreu em outubro/2011, quando o mesmo se encontrava na vida castrense-incorporado em 1/3/11, bem como antes do seu licenciamento, ocorrido em 31/1/12, por término de prestação do serviço militar. 2. Com efeito, o art. 82 da Lei nº 6.880/80, o art. 140, parágrafos 2º e 6º, do Decreto nº 57.654/66, e, ainda, o art. 431 do Regulamento Interno e de Serviços Gerais, aprovado pelo Comandante do Exército, através da Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, amparam o entendimento de que o militar não estabilizado, em caso de incapacidade temporária, deve passar à condição de “adido”, para fins de tratamento médico e pagamento do soldo. 3. Direito do agravante à reintegração, na condição de adido, durante o período de tratamento, com percepção do (a) soldo da graduação/posto que ocupava antes do licenciamento. 4. Precedentes desta Corte: AG132673 e APELREEX13488. 5. Agravo de instrumento parcialmente provido.

(TRF-5 - AG: 8004259520124050000, Relator: Desembargador Federal Fernando Braga, Data de Julgamento: 18/03/2014, Segunda Turma)



A 3ª Região Militar, sediada em Porto Alegre, vivenciou uma experiência difícil e um aprendizado no tocante ao tratamento, controle e procedimentos com os reintegrados judiciais. Até o meio do ano de 2017, era uma das RM com o maior percentual de reintegrados judiciais no Brasil.

Entretanto, após um trabalho árduo de 2ª Seção, Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos, Comandantes de OM, Chefes de 1ª Seção, militares da área de saúde, Polícia do Exército, AGU e Polícia Federal, uma grande farsa foi descoberta a nível de “Indústria” de reintegrações judiciais”, como o próprio General de Divisão Stumpf (2017), Cmt da 3ª RM à época, afirmou em matéria publicada no site G1 da RBSTV – Rio Grande do Sul, do site globo.com, no seguinte teor: “Nós temos uma indústria de reintegração, são militares temporários que ao darem baixa, buscam escritórios de advocacia para voltarem às Forças Armadas e receberem um salário, muitas vezes, indevido”.

Ainda dentro da mesma matéria, a procuradora regional da União que acompanhou as investigações informou como funcionava o esquema de reintegrações bem como alguns dados levantados durante o período de investigação dos escritórios que captavam clientes em potencial para entrar com pedidos de reintegração na justiça, como segue abaixo:

Conforme a procuradora regional da União da 4ª Região Lisiane Ferrazzo Ribeiro, o advogado preso nesta segunda era responsável por 114 ações que estavam em fase de execução. No entanto, os clientes, apesar de alegarem problemas de saúde, tinham uma vida normal, e estavam trabalhando em outros lugares.

“Foi-se percebendo que muitos tinham vida normal, muitos estavam empregados, com vida saudável”.

De acordo com Lisiane, levando em conta os pagamentos vitalícios que seriam feitos para os falsos beneficiários, o custo seria bilionário.

“Fazendo uma projeção da expectativa de vida, multiplicando apenas os clientes deste advogado, teremos R\$ 1,1 bilhão de economia, apenas desse advogado, em fase de pagamento. É uma indústria”, afirmou a procuradora.

Além do advogado preso, outras três pessoas foram conduzidas coercitivamente para prestar depoimento, além das buscas e apreensão nas cidades de Canoas e Novo Hamburgo, na Região Metropolitana de Porto Alegre.

“Conduzimos a investigação, e hoje houve a prisão do titular do escritório de advocacia e a condução de três beneficiários de pensão que entendemos de origem fraudulentas”, afirmou o delegado federal responsável pela investigação, Aldronei Pacheco Rodrigues.

Interessante apresentar no presente tópico da pesquisa as palavras de quem vivenciou diretamente os fatos narrados anteriormente bem como a exposição da opinião de um elemento fundamental nos processos de reintegração judicial. O Maj Alves, atual Comandante da 1ª Companhia de Guardas (1ª Cia Gda), sediada em Porto Alegre - RS, participou e continua combatendo situações de ilegalidade e irregularidade quando o assunto é reintegração. A 1ª Cia Gda, até o ano de 2017, era a OM com o maior número de reintegrados judiciais no Brasil. Após uma série de medidas que visaram otimizar o controle dos reintegrados



judiciais e adoção de procedimentos padronizados pela 3ª RM, bem como a implantação do Sistema de Gerenciamento de reintegrados Judiciais (SGR), permitiu que a OM diminuísse substancialmente esse quantitativo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado desta pesquisa apresentará um diagnóstico das reintegrações judiciais de ex-militares não estabilizados para que possam ser verificadas, em cada Comando Militar de Área, como as decisões da JF estão impactando a Força. Dessa forma, os resultados permitirão à Administração Militar Federal precaver-se para que isso não se torne um problema crônico para a Gestão do Pessoal e que possa atingir outros pontos do EB, como o sistema de proteção social da instituição. Isso poderá se dar diante da quantidade de militares “pendurados” por questões médicas aguardando um tratamento, somados àqueles que estão por vir ano após ano.

4.1 Apresentação dos dados obtidos junto à DSM

Foi recebido através da Planilha da Diretoria de Serviço Militar (DSM) a informação de um total de 1.396 (mil trezentos e noventa e seis) reintegrados judiciais até 1º de agosto de 2018.

4.2 Apresentação dos resultados obtidos na entrevista com comandante de OM

Após finalizado o prazo para resposta das entrevistas estruturadas com os Cmt OM, foram obtidas respostas de 13 (treze) entrevista-

dos que comandam atualmente alguma OM do EB ou já comandaram, a fim de compartilhar a experiência vivida com casos de reintegração judicial e expor a opinião sobre o assunto.

4.3 Apresentação dos resultados obtidos na entrevista com assessores de apoio para assuntos jurídicos

Após finalizado o prazo para resposta das entrevistas estruturadas com os Asses Ap Jurd, foram obtidas respostas de 08 (oito) entrevistados abordando questões como a dificuldade de entendimento para o cumprimento da determinação oriunda da Justiça Federal (comum) quando observam decisões judiciais que utilizam definições, nos termos da reintegração, que divergem da legislação administrativa militar (e.g falar em adido quando deveria ser encostado o mais correto, entre outros). Acrescente-se também que emitiram suas opiniões a respeito do fato de ano após ano, processos judiciais com pedido de reintegração de ex-militares sem estabilidade obterem êxito, ainda que liminarmente. Responderam ainda sobre as maiores dificuldades enfrentadas e possíveis soluções para conter o avanço das reintegrações judiciais.

4.4 Apresentação dos resultados obtidos no questionário para os chefes de 1ª Seção

Após finalizado o prazo para resposta dos questionários para os chefes de 1ª Seção, foram obtidas respostas de 09 (nove) militares. Dentre os itens questionados, três são os apresentados a seguir:

O Sr. tem conhecimento sobre esses casos de reintegração judicial que retornam para a

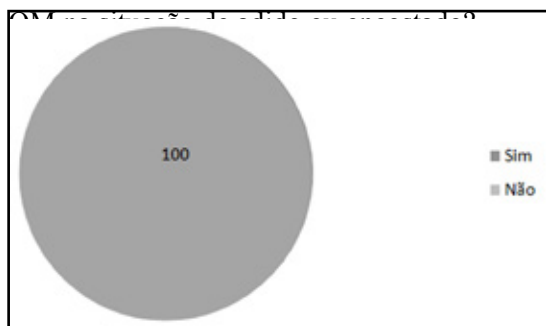


Gráfico 1 – Pergunta 1 do Questionário para os Chefes de 1ª seção
Fonte: O Autor

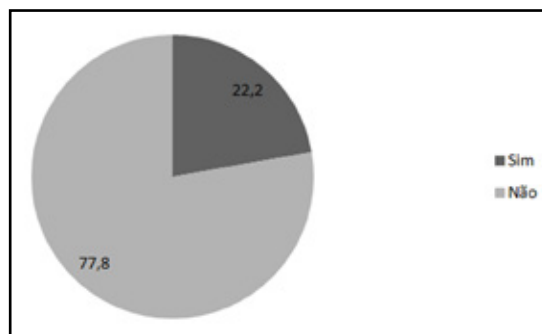


Gráfico 3 – Pergunta 3 do Questionário para os Chefes de 1ª seção
Fonte: O Autor

Em um período de 1 (um) ano, o sr. recebe pelo menos uma determinação judicial determinando a reintegração de um ex-militar, conforme o universo aqui delimitado, na condição de adido ou encostado?

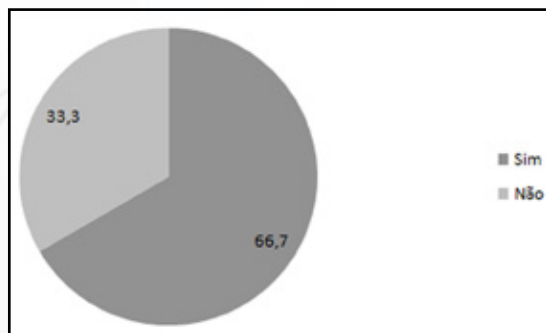


Gráfico 2 – Pergunta 2 do Questionário para os Chefes de 1ª seção
Fonte: O Autor

O licenciamento (no caso do adido) ou desvinculação (no caso do encostado) do ex-militar (Cabo ou Soldado EP e Soldado EV) após receber um parecer de “Apto A”, em Inspeção de Saúde, é tão frequente como as determinações judiciais para reintegração?

Ademais, colaboraram com suas opiniões também com nas duas últimas perguntas abertas no questionário que tratavam da demora na recuperação do reintegrado e as maiores dificuldades que o são enfrentadas pelos Assesores Jurídicos diante de situações de reintegração ao receber a determinação judicial para fazê-la.

4.5 Apresentação dos resultados obtidos no questionário para a saúde dos militares da área de saúde

Após finalizado o prazo para resposta dos questionários para os militares da área de saúde, foram obtidas respostas de 22 (vinte e dois) médicos militares. Desses, apenas 02 (dois) desconheciam sobre os casos de reintegração judicial, como pode-se inferir no gráfico a seguir:

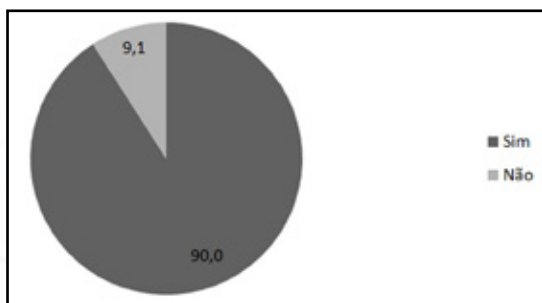


Gráfico 4 – Pergunta 2 do Questionário para os Militares da Área de Saúde
Fonte: O Autor

Como última pergunta do questionário, colaboraram com suas opiniões a respeito das dificuldades encontradas durante o tratamento dos casos de reintegração judicial a fim de que se chegue ao parecer “Apto A” em Inspeção de Saúde ou Junta Médica Militar.

4.6 A apresentação dos resultados obtidos nos procedimentos com reintegrados judiciais no âmbito dos diversos C MIL e a RM

Iniciando com o CMSE e a 2ª RM, não foi encontrado nada sobre o assunto no site da intranet de ambos, nem o contato telefônico através do número existente nos referidos sítios eletrônicos relacionado a esse Ap As Jurd da 2ª RM (11 3888-5402).

No CMA e na 12ª RM, há uma publicação no Boletim Regional nº 151, da 12ª RM, de 15 de agosto de 2016, na 4ª Parte, Justiça e Disciplina, através de uma transcrição da Nota para Boletim nº 14681 da Asse Ap As Jurd, de 11 de agosto de 2016.

O CMNE, comando que enquadra a 6ª RM, 7ª RM e 10ª RM, possui também uma publicação que regula os procedimentos com os reintegrados judiciais, conforme Boletim Interno do CMNE Nr 195, de 28 de outubro de 2015, que transcreveu as referidas orientações do DIEEx Nr 116-CJ.4/AsseJur/CMNE, de 26 de outubro de 2015.

Ainda nessa linha de G Cmdo e G Cmdo Adm que possuem publicações que orientem suas OMDS no trato com os reintegrados judiciais, o CML, comando enquadrante da 1ª RM e 4ª RM, não possui em seu site da intranet tais orientações. Foram encontrados 2 (dois) documentos relacionados ao assunto aqui pesquisado, um deles é a Nota Nr 31/06, da Asse Ap As Jurd do CML, de 27 de setembro de 2006.

Ainda sobre o CML, a 4ª RM enviou, através do seu e-mail funcional, uma publicação realizada pelo E1 da RM (Dtz nº 001), versando sobre: “Diretrizes para o Acompanhamento do Tratamento de Saúde dos Adidos, Reintegrados, Agregados e Encostados na Área de

Jurisdição da 4ª RM”. Tal documento visa padronizar as ações administrativas no gerenciamento do tratamento de saúde dos casos de reintegração judicial, adidos, agregados e encostados na área da 4ª RM.

Depois desse bloco de dados coletados em que são utilizadas publicações, no caso do CMN e 8ª RM, após contatos realizados e a busca nos sites da intranet de ambos, um Oficial que trabalha na Asse Ap As Jurd da 8ª RM informou que “não há uma cartilha ou procedimento padrão publicado, mas que há o controle periódico junto às OM”.

Por fim, destaco aqueles G Cmdo e G Cmdo Adm que realizam seus procedimentos através de Cartilha ou Caderno trazendo, de forma detalhada, os procedimentos a serem adotados pelas OMDS para gerenciar os casos de reintegração judicial, conforme listagem abaixo:

- a. CMP e 11ª RM – Cartilha de Adidos e Agregados Decorrentes de Problemas de Saúde (Asse Ap As Jurd/CMP);
- b. CMO e 9ª RM – Caderno de Justiça - Reintegração Judicial - 9ª RM; e
- c. CMS, 3ª RM e 5ª RM – Orientações sobre Militares reintegrados - Cartilha do Usuário.

Assim, o acompanhamento, gerenciamento e os subsídios para a AGU utilizar como prova em juízo em caso de futuras ações judiciais contra a União ficam facilitados através desse banco de dados que contém as informações lançadas pela OM que acrescentam os dados no sistema, como visitas médicas, exames realizados, a lesão que ocorreu, se houve falta a algum tratamento, em qual data.

4.7 Análise e discussão dos resultados

Após realizar a coleta de dados por meio



dos instrumentos de pesquisa apresentados anteriormente, é o momento de analisar e discutir cada um dos dados obtidos. Tudo que foi projetado para o início do trabalho convergiu para os resultados esperados. Nas próximas seções, fica comprovado a importância do controle minucioso e detalhado dos reintegrados judiciais do EB, além da necessidade de uniformizar os procedimentos que balizam as ações dos C Mil A e RM a fim de diminuir o número de militares que encontram-se realizando tratamento de saúde como forma de reduzir gastos públicos que poderiam ser melhor aproveitados.

4.7.1 Análise e discussão dos dados obtidos junto à DSM

Diante dos dados obtidos na planilha enviada pela DSM através do e-mail funcional dessa Diretoria, foi possível fazer uma análise um pouco mais detalhada sobre o quantitativo de reintegrados judiciais no Exército, separados por Região Militar, posto e graduação, conforme Gráfico a seguir:

Além do quantitativo apresentado no gráfico supramencionado, juntam-se a eles 4 (quatro) alunos que se encontram na situação de reintegrados judiciais, fechando então o total de 1.396 (mil trezentos e noventa e seis) reintegrados até a data de 1º de agosto de 2018, quando foi repassada a informação pela DSM.

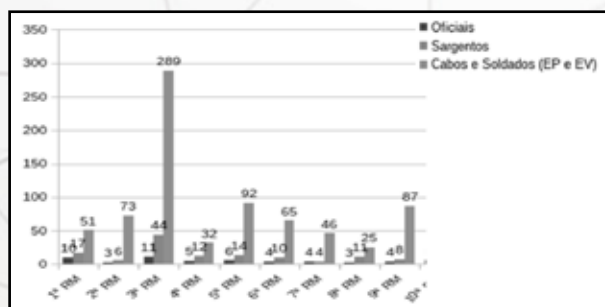


Gráfico 5 – Quantitativo de reintegrados judiciais por RM, posto e graduação no Exército até 1º ago 18 | Fonte: Autor

Fazendo um levantamento superficial, até porque não é o objeto principal do presente trabalho, mas como forma de alerta e, considerando que todos os 1.396 recebam vencimentos, o valor gasto somente com o soldo dos militares reintegrados judiciais (para oficiais considerou-se o soldo de 2º tenente – R\$ 7.082,00 – para os sargentos o soldo de 3º sargento – R\$ 3.584,00 – e para os cabos e soldados o valor do soldo para soldado engajado não especializado – R\$ 1.478,00) é da ordem de R\$ 580.724,00 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e vinte e quatro reais) para Oficiais, R\$ 620.032,00 (seiscentos e vinte mil, e trinta e dois reais) para Sargentos e R\$ 1.680.486,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) para Cabos e Soldados. Após a soma de todos os valores, chega-se ao total de R\$ 2.881.242,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais). Existe ainda todo o gasto e sobrecarga no Fundo de Saúde do Exército que, se for calcular as horas de trabalho dos profissionais envolvidos no tratamento, insumos médicos, valores das cirurgias, das fisioterapias, terapias e psiquiatrias, entre todas as outras despesas decorrentes de uma reintegração judicial, o valor, com toda a certeza, é bem mais elevado do que esse montante aqui apresentado, que já assusta e “acende a luz vermelha” para o problema.

4.7.2 Análise e discussão dos resultados obtidos na entrevista com os comandantes de OM

Não há comandante de OM que não conviva com situações de reintegração judicial no período de nomeação para tal função. É muito comum receber determinações judi-



ciais de casos que têm origem em comandos anteriores (o próprio acidente e apuração) e então o atual comandante ter de cumprir o que consta em sentença recebida meses ou anos depois e gerenciar toda a situação do reintegrado.

Na entrevista com os comandantes de OM, a intenção era justamente colher as diversas opiniões pontos de vista, críticas, impactos que são gerados para a tropa e para gestão do pessoal na OM e, principalmente, como que aqueles que já comandaram ou comandam enxergam esse problema atual daqui a alguns anos na para a Força.

Foi praticamente consenso entre os entrevistados atribuir às reintegrações judiciais um aumento da carga de trabalho em diversos setores da OM, como na Seção de Pagamento de Pessoal, Seção de Pessoal, Seção de Saúde, Seção de Inteligência. Mas, que o maior prejuízo é no ambiente de trabalho quando o reintegrado não apresenta uma postura adequada.

E, por fim, quanto aos impactos para a instituição e a gestão do pessoal no âmbito do Exército Brasileiro, praticamente todos afirmaram que a médio e longo prazo poderá haver um colapso no sistema financeiro com o acúmulo de reintegrados judiciais, pois esse quantitativo é cada vez maior o que agrava mais e onera o sistema do FUSEx e a Proteção Social dos militares.

4.7.3 Análise e discussão dos resultados obtidos nas entrevistas com os assessores de apoio para assuntos jurídicos

De maneira geral, para os assessores dos comandantes na vertente técnica da aplicação da norma, existe um certo desconhecimento

da Justiça Comum com relação à legislação administrativa militar e seus termos, o que dificulta, muitas vezes, o entendimento daquilo que o magistrado quis dizer na sentença. Confusão entre termos como adido e encostamento é muito comum de se ver em liminares.

O que é de senso comum entre os assessores de apoio para assuntos jurídicos entrevistados, quanto ao acúmulo de processos e de reintegrados nas OM está relacionado à dificuldade e o controle incipiente durante o tratamento após a reintegração, isso quando não ocorrem falhas na administração militar como pareceres médicos equivocados, contraditórios e publicações de licenciamento em BI, sem fundamentação legal.

Dessa forma, via de regra, a reintegração é sempre para promover tratamento médico, e a dificuldade é traçar um plano de tratamento, publicar em Boletim de Acesso Restrito, acompanhar o tratamento e informar ao poder judiciário que o tratamento foi realizado com sucesso, porque as OM têm dificuldade de fazer o plano de tratamento, terminam por não realizar algumas publicações e tais ingêrências dificultam o trabalho das Asses Ap As Jurd que ficam sem ter como demonstrar que o tratamento foi realizado. Assim, casos e mais casos se perpetuam por mais de 10 anos.

4.7.4 Análise e discussão dos resultados obtidos no questionário para os chefes de 1ª Seção

O Chefe de 1ª Seção, assessor direto dos comandantes com relação à gestão do pessoal, é uma peça importante no gerenciamento processo de reintegração, pois é onde as informações irão se encontrar e o controle efetivo do reintegrado passará antes de chegar para o



Cmt OM. As informações que saem das OMS ou Seção de Saúde tramitam pela 1ª seção e quando chega a sentença de reintegração judicial e determina-se o seu cumprimento também essa seção é responsável pelas devidas publicações e gerenciamento do processo. O envio dos subsídios para a defesa da União através da AGU, quem elabora, normalmente, é a 1ª seção, ficando latente a importância desse setor para o sucesso da gestão dos reintegrados judiciais.

Entretanto, como foi comum até o presente momento diante do que foi coletado nas entrevistas, nos questionários dos Chefes de 1ª Seção, as dificuldades e opiniões não são muito diferentes. A falta de coordenação entre Asse Ap As Jurd, OMS, AGU e OM, bem como a dificuldade de acompanhar o tratamento do reintegrado, principalmente, quanto aos casos de desídia no tratamento. Dentre outras, a falta de reuniões periódicas para gerenciar os casos de reintegração judicial foi a principal demanda levantada pelos Chefes de 1ª Seção.

4.7.5 Análise e discussão dos resultados obtidos no questionário para os militares da área de saúde

Por último, os militares da área de saúde responderam o questionário no qual foi levantada a principal dificuldade encontrada durante o tratamento desses casos de reintegração judicial a fim de que se chegue ao parecer “Apto A” em Inspeção de Saúde ou Junta Médica. Abaixo, transcrevo algumas respostas:

“Acompanhamento deficiente - paciente falta consultas e não se interessa por tratamento e nem sempre tem um “padrinho” ou o perito tem disponibilidade para acompanhar evolução do caso;

“O interesse do paciente em querer ser tratado”; e

“Ao meu ver, o interesse do paciente é crucial para sucesso do tratamento, principalmente quando o único sintoma do adido é dor, (sintoma subjetivo), mesmo não sendo evidenciado quaisquer alterações em exames”.

Observa-se que a falta de interesse por parte do reintegrado é algo que deve ser combatido por parte da Administração Militar de maneira que não seja isso um fator que influencie no prosseguimento do tratamento. O desejo de negligenciar um tratamento médico ofertado não pode ser uma escolha, na verdade, deve ser demonstrado através de provas contundentes, em juízo, que o maior interessado é o pior problema na efetivação de sua recuperação.

4.7.6 Análise e discussão dos procedimentos com reintegrados judiciais no âmbito dos diversos C Mil A e RM

Diante dos diversos procedimentos encontrados nos C Mil A e RM, conforme seção 4.1.6 (Apresentação dos resultados obtidos nos procedimentos com reintegrados judiciais no âmbito dos diversos C Mil A e RM) da presente pesquisa, é de extrema importância analisar cada um deles e extrair as melhores práticas existentes, analisar e discutir os aspectos a serem melhorados e ideias a serem acrescentadas.

Fato é que em todos os procedimentos coletados algumas ações e medidas são adotadas em quase todos, o que termina por se tornar uma boa prática com relação ao presente tema através das Cartilhas, Cadernos e publicações aqui referenciados.

Dentre as ações referidas anteriormente e



adotadas nos C Mil A e RM que se destacam como melhores práticas estão relacionadas abaixo algumas delas, como numerado a seguir:

1. Escalar um militar responsável para realizar o acompanhamento e fiscalização do tratamento de saúde do reintegrado/encostado;
2. Identificação de todos os reintegrados judiciais, adidos, encostados e agregados, criando-se uma pasta de acompanhamento documental para cada um;
3. Apresentações periódicas na OM para fins de controle nosológico e atestado de vida;
4. Retenção do certificado de reservista no momento da reintegração judicial sem constar quaisquer anotações, sendo-lhe restituído após a saída do número de adidos ou encostados da OM; e
5. Não pagamento de direitos remuneratórios retroativos, que ocorrerá no âmbito judicial via precatórios.

Há que se destacar, na Cartilha de Reintegrados da 3ª RM, um aspecto importante que demonstra a importância do controle e gerenciamento dos reintegrados judiciais estar em dia, bem como o trabalho de inteligência, quando em “Outras Considerações” direciona as OMDS da seguinte forma:

- 3) Deve ser proposta à AGU Ação Revisional, no caso de reformado via judicial que demonstre ter recuperado a aptidão física/mental ao praticar condutas incompatíveis com a patologia/lesão alegada. Para tanto deverão ser reunidas e, SFC, a realização de sindicância.

O outro ponto identificado nos documentos

que uniformizam procedimentos nos C Mil A e RM foi com relação ao momento do licenciamento. Na verdade, foi identificado como uma boa prática adotada pela 3ª RM que, pelo material coletado, não foi identificado nada parecido nos demais G Cmdo ou G Cmdo Adm.

Diante de diferentes situações em que uma sentença de reintegração poderia chegar na OM, o Cmdo da 3ª RM “destrinchou” as condutas a serem realizadas pela Administração Militar, dentre elas, chama mais a atenção ainda quando na situação em que o reintegrado tem uma previsão de melhora após o tratamento realizado, ao receber o parecer de “Apto para o Serviço do Exército” em uma reintegração para tratamento da moléstia, estando recuperado, não se aguarda a confirmação do judiciário para o caso. Realiza o ato de exclusão do reintegrado, informa à AGU que por sua vez informará ao Judiciário.

Para os demais C Mil A e RM com material coletado, procura-se seguir a cadeia de comando, como se observa a seguir no trecho retirado da publicação da 12ª RM:

Em qualquer caso, a OM informará a constatação de plena recuperação da doença ou lesão tratada à Asse Ap As Jurd, para imediata adoção das medidas judiciais cabíveis, via PRU/PU.

Mais um exemplo do que foi tratado anteriormente através da Cartilha do CMP:

- 12) Caso seja constatada por perícia médica a plena recuperação do militar reintegrado, ou que a moléstia já esteja estabilizada e que não há mais tratamento disponível, informar imediatamente ao Cmdo enquadrante, à IIª RM, ao CMP e à Advocacia-Geral da União, com documentos comprobatórios, para as provi-

dências cabíveis no sentido de se obter autorização judicial para o licenciamento do militar reintegrado.

Como oportunidade de melhoria, foi observado que muitas vezes alguns termos utilizados nas Cartilhas de Procedimentos com Reintegrados, Cadernos de Justiça e publicações são muito técnicos, levando em consideração que nem sempre o militar, oficial ou praça, que trabalhará no controle e gerenciamento dos casos de reintegração judicial, possuirá a formação técnica necessária para entender o que está ali escrito, o qual é de fácil entendimento para as Asses Ap As Jurd.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa aqui realizada levantou um problema que atinge o Exército como um todo por intermédio dos seus C Mil A e com o objetivo geral de elaborar (nível cognitivo síntese) uma solução para mitigar as possíveis consequências que podem ser geradas a partir das reintegrações judiciais, formulou o seguinte problema: Como as reintegrações judiciais de ex-militares não estabilizados interferem na gestão do pessoal do Exército Brasileiro?

Através da metodologia empregada e dos instrumentos de pesquisa utilizados (revisão bibliográfica, entrevistas estruturadas, questionários e depoimentos), bem como da coleta de dados auxiliada por ferramentas gráficas, foi possível responder a todas as questões de estudo apresentadas no início do trabalho.

Dessa forma, os resultados obtidos foram os esperados, confirmando-se os questionamentos levantados por meio dos dados obtidos. Foi confirmado que as reintegrações judiciais são um ponto crítico na gestão do pessoal do EB, entretanto, não é um problema que está

descontrolado, pelo contrário, há uma boa gestão. Porém, para gerenciar 1.396 reintegrados espalhados pelas diversas RM do país, sendo que cada caso apresenta sua peculiaridade administrativa e judicial, ela precisa ser aperfeiçoada e com os resultados apresentados, discutidos, as propostas sugeridas na pesquisa e o produto final por aqui ofertado (Sugestão de Procedimentos Padrão para Reintegrados Judiciais, Adidos e Encostados em Tratamento de Saúde – Apêndice G) será possível chegar a um melhor controle e gerenciamento dos reintegrados judiciais, adidos e encostados no Exército Brasileiro.

5.1 Recomendações e sugestões

A fim de propor ideias que permitam modificar ou acrescentar no trabalho que já vem sendo realizado no Exército com relação aos reintegrados judiciais, adidos e encostados, é proposto, ainda, a centralização dos dados sobre reintegrados judiciais com as datas das reintegrações. A DSM já possui os dados centralizados, como demonstrado em Seções anteriores, porém, esse único dado não é recebido pela Diretoria tendo em vista que os lançamentos das informações são extraídos do SICAPEX (Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército). Em contrapartida, no SGR, é possível a inserção de tal informação.

A pesquisa propõe, também, que todos os C Mil A e RM passem a utilizar o SGR como ferramenta de controle e gerenciamento dos reintegrados, adidos e encostados, o que estreitará o contato com a AGU na forma de subsidiar os Advogados da União com as informações necessárias para realizar a defesa em juízo da União nos processos de reintegração judicial que envolvam o Exército.

Por fim, como última recomendação, é



necessária a existência de um procedimento padrão geral que contenha diretrizes que orientem e vinculem todos os C Mil A e RM a adotarem, não esgotando nem tirando a liberdade de cada G Cmdo ou G CmdoAdm de realizarem os seus procedimentos de maneira mais detalhada, mas que sejam balizados pela publicação realizada pelo órgão maior do Exército de gestão do pessoal, o DGP (Departamento-Geral do Pessoal).

Com a gama de informações aqui repassadas e as conclusões apresentadas, outros problemas podem surgir levando a novas temáticas de pesquisa, inclusive, levantando novas hipóteses ou questões de estudo e abrindo caminho a outros pesquisadores. Diante dos dados aqui coletados e dos estudos realizados, é importante o cálculo do impacto orçamentário que os reintegrados judiciais, adidos e encostados representam para a Instituição Exército Brasileiro, a fim de complementar, de forma concreta, os estudos sobre esse tema.

5.2 Produto final

Após a análise das informações obtidas e discutidas até aqui, pode-se verificar que é repetitivo, nos dizeres dos elementos envolvidos no processo de gerenciamento dos reintegrados no âmbito do Exército, como as questões sobre falta de reuniões entre os atores envolvidos (OM, OMS, G Cmdo ou G Cmd Adm, Asse Ap As Jurd e AGU), a dificuldade de controlar o tratamento dos reintegrados, o desinteresse do próprio reintegrado como fator dificultador do gerenciamento, o desconhecimento da legislação e procedimentos adotados nos C Mil A e RM, a descentralização dos procedimentos em torno do tema aqui pesquisado.

Assim, como solução para o problema desenvolvido na presente pesquisa, chegou-se à

conclusão da necessidade de um procedimento publicado de forma centralizada pelo Órgão de Direção Setorial na gestão do pessoal no Exército, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) com condutas a serem adotadas de maneira geral pela Administração Militar no gerenciamento dos casos de reintegração, porém, sem excluir maiores detalhes a serem regulados no âmbito dos C Mil A e RM, a exemplo dos procedimentos que são adotados atualmente. Com uma orientação geral, caberá a cada G Cmdo e G Cmdo Adm apenas verificar se já realiza tais ações, manter a conduta ou detalhar ainda mais suas ações.

Consequentemente, para tal publicação e como produto final após tudo pesquisado, é apresentada uma sugestão de procedimento padrão (A Cartilha de procedimentos com reintegrados judiciais, adidos e encostados em tratamento de saúde) a ser publicado de maneira que vincule os C Mil A e RM na adoção desses para que a gestão dos processos de reintegração judicial, adidos, encostados e agregados possuam uma fonte de consulta de acesso mais simples e que o detalhamento de informações esteja balizado pelos conhecimentos colhidos por meio das análises realizadas aqui na pesquisa, melhores práticas extraídas das cartilhas, cadernos e publicações sobre o tema, experiências profissionais e acadêmicas.

5.3 Considerações finais

Portanto, os constantes casos de reintegração judicial são um problema permanente e atual no Exército. Há uma necessidade urgente de medidas de controle mais atentas para o problema tendo em vista o tamanho da Instituição e o quanto se acumulam os casos aqui apresentados. São muitas OM espalhadas pelo Brasil e certamente 90% delas possuem casos

de reintegração, como visto pelo Gráfico 5 da pesquisa, onde em todas as RM são inúmeras as reintegrações judiciais.

É de vital importância que os militares, como agentes da Administração Pública que são, e as peculiaridades da carreira que lhe são inerentes, prezem mais pela eficiência e gestão dos recursos humanos quando o assunto é reintegração judicial. Fato é que esse problema não persistirá se quem participa do processo de gestão adotar os procedimentos corretos e acreditarem naquilo que estão fazendo. O real engajamento de todos em vivenciar o problema e querer resolver através da melhor orientação possível é uma solução. Tenho certeza que a vontade de resolver existe, a orientação também, como demonstrado na Seção 4.7.6 anterior (Análise e discussão dos procedimentos com reintegrados judiciais do âmbito dos diversos C Mil A e RM), na verdade falta um alerta maior para o problema não ter impactos maiores do que já tem por intermédio da intervenção do escalão superior, adotando medidas centralizadas que deem um norteamento geral uniformizando as ações a serem adotadas no trato com as reintegrações judiciais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria do Rosário Guimarães (Org.). **Manual para elaboração de trabalho científico**. São Luís: UFMA, 2002. 42 p.

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ANJOS, Sócrates Edgard dos. **A Justiça Militar no caminho certo**. Revista do Ministério Público Militar, Brasília, v. 39, n.24, p. 343-354, nov.2014.

ARRUDA, João Rodrigues. **Direito Disciplinar Militar**. Rio de Janeiro: Fundação Trompowski, 2008.

_____, Jorge César de; CAMPOS, Mariana Queiroz Aquino. **Comentários à Lei de Organização da Justiça Militar da União**. Curitiba: Editora Juruá, 2015. 206 p.

_____, Jorge César de. **Curso de Direito Disciplinar Militar**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Curitiba: Editora Juruá, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023: informação e documentação - referências - elaboração**. Rio de Janeiro, 2002. 24 p.

AVELAR, Matheus Rocha. **Manual de Direito Constitucional**. 6. ed. rev. e atual. Curitiba: Editora Juruá, 2011.

BARBIERI, P. **A ampliação da competência da Justiça Militar da união e seus reflexos na atuação do Ministério Público Militar**. 2010. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Santa Maria. Rio Grande do Sul.

BATISTA, Rogério Ramos; REZENDE, Fábio Teixeira. **A Competência da Justiça Militar para as Ações contra Atos Disciplinares**. Revista de Estudos e Informações – Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n.15, p. 21-23, nov.2005.

BRASIL. Exército. 3ª Região Militar. BRASIL. Exército. **Orientações sobre Militares reintegrados: Cartilha do Usuário**. Porto alegre, RS.



_____. Exército. Boletim Interno do CMNE Nr 195, de 28 de outubro de 2015. **Orientações referentes aos procedimentos a serem adotados pelas OMDS por ocasião de determinações judiciais desfavoráveis à União Federal/Comando do Exército, em casos de Reintegração – Tratamento Médico (Encostamento)**. Recife, PE, 2015.

_____. Exército. Boletim Regional nº 151, da 12ª Região Militar, de 15 de agosto de 2016. **Orientações Sobre Encostados Judicialmente e Reintegrados com Direito a Tratamento Médico**. Manaus, AM, 2016.

_____. Exército. Comando Militar do Oeste. **Caderno de Justiça: Reintegração Judicial**. Campo Grande, MS, 2016.

_____. Exército. Departamento Geral do Pessoal. Diretoria de Saúde. **Normas Técnicas Sobre Perícias Médicas no Exército**. Brasília, DF, atual.2012.

_____. Exército. Diretriz nº 001/E1 da 4ª Região Militar, de 11 de maio de 2017. **Diretrizes para o Acompanhamento do Tratamento de Saúde dos Adidos, Reintegrados, Agregados e Encostados na Área de Jurisdição da 4ª RM**. Belo Horizonte, MG, 2017.

_____. Código de Processo Penal Militar. **Decreto-Lei 1.002, de 21 de outubro de 1969**. [S.l. : s.n.]. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 22 maio 2018.

_____. Código Penal Militar. **Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969**. [S.l. : s.n.]. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 28 maio 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Exército. Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. **Manual para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Dissertações**. 4. ed. Rio de Janeiro, RJ, 2013.

_____. Organização da Justiça Militar da União. **Lei 8.457, de 04 de setembro de 1992**. [S.l.: s.n.]. Disponível em: < <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 30 jul. 2018.

_____. **Portaria nº 749 (2012)**. Altera dispositivos do Regulamento Interno dos Serviços Gerais - (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, Secretaria Geral do Exército, 2012.

CORRÊA, Getúlio (org.). **Direito Militar: História e Doutrina, Artigos Inéditos**. 18. ed. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002, 197 p.

COSTA, Alexandre Henrique da. **Direito Administrativo Disciplinar Militar**. São Paulo: Editora Suprema Cultura, 2003.

CRUVINEL, Diogo Mendonça. **Voto Distrital no Brasil: preemente necessidade ou mera conveniência?** Revista de Estudos Eleitorais, Brasília: TSE, v.10, n.2, p. 60-66, maio-ago.2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DOMINGUES, Clayton Amaral; NEVES, Eduardo Borba. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. Rio de Janeiro: Centro de Estudos do Pessoal e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, 2007.



FOUREAUX, Rodrigo. **Justiça militar: aspectos gerais e controversos**. São Paulo: Fiuza, 2012.

MAGALHÃES, Roberto. **Proposta de Emenda Constitucional nº 358, de 2005**. Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=261223&filename=PEC+358/2005>. Acesso em: 30 de abril de 2018.

MARTINS, Márcio Guimarães. **Ampliação da Competência da Justiça Militar da União pelo Controle Jurisdicional das Punições Disciplinares Aplicadas a Membros das Forças Armadas**. 2007. 53 f. Monografia (Especialização em Direito Militar). Faculdade de Direito de Santa Maria, Santa Maria, 2007.

MINISTÉRIO DA DEFESA, EXÉRCITO BRASILEIRO, COMANDO MILITAR DO PLANALTO. **Cartilha de Adidos e Agregados Decorrentes de Problemas de Saúde**. 1.ed. Brasília: AssApAssJur/CMP.2017.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Manual da Monografia Jurídica**. 5ª ed. rev. atual. ref. São Paulo: Saraiva, 2007.

OLIVEIRA, Farlei Martins de. **Sanção Disciplinar Militar e Controle Jurisdicional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. **Justiça Militar da União na Constituição Brasileira de 1988**. Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar. Brasília, v.22, n 1-2, jan./set. 2013, p. 20-36. Anual.

ROSA FILHO, Cherubim. **A Justiça Militar da União através dos tempos: ontem, hoje e amanhã**. Brasília: STM, 2012.

_____, Cherubim. Justiça Militar da União. **Revista de Doutrina e Jurisprudência do Superior Tribunal Militar**. Brasília, v.22, n 1-2, jan./set. 2013, p. 15-19. Anual.

SILVA, Angela Moreira Domingues da. **Histórico da Justiça Militar brasileira: foro especial e crime político**. In: XXVII Simpósio Nacional de História, p. 1-11, jul., 2013, Natal.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Editora Malheiros, 1999.

UNITED STATES OF AMERICA. **Uniform Code of Military Justice. Congressional Code of Military Criminal Law applicable to all military members worldwide, since 31 may 1951**. Disponível em: <[TTP://www.ucjms.us](http://www.ucjms.us)>. Acesso em: 28 mar. 2017.